



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiduciante deve ser intimado pessoalmente acerca dos leilões extrajudiciais de imóveis dados em garantia de alienação fiduciária, o que não há notícia nos autos de que foi pela credora-fiduciária o requerido.



presente a relevância na fundamentação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, **concedo apenas o efeito suspensivo** ao recurso a fim de se evitar atos constritivos até seu julgamento.

Comunique-se o MM. Juiz da causa a respeito do que aqui ficou decidido.

Dispensadas as informações, intime-se a agravada, na forma prevista pelo inc. II do art. 1.019 do CPC para que responda ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado juntar os documentos que entender convenientes.

Int.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

GILBERTO LEME
Relator